EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

PROJETO DE LEI Nº

DOCUMENTO: PLO
PROTOCOLO GERAL: 24346/14
NÚMERO PRÓPRIO: 198/14
DATA PROTOCOLO: 14/08/14

ESTABELECE A POSSIBILIDADE DO AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS PARA PACIENTES IDOSOS E PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS JÁ CADASTRADAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Os pacientes idosos e as pessoas portadoras de necessidades especiais poderão agendar, por telefone, as suas consultas nas Unidades de Saúde do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Parágrafo Primeiro - Para os fins desta lei considera-se idoso a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

Parágrafo Segundo – Entende-se Unidades de Saúde do Município de Cachoeiro de Itapemirim a Unidade Básica de Saúde (UBS) e Programa Saúde da Família (PSF)

Art. 2º - O agendamento de que trata esta lei somente será possível nas Unidades de Saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

Art. 3º - Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde (SUS).

Rua Barão de Itapemirim, 05 - Centro - CEP: 29300-110 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - E-mail: cmci@cmci.es.gov.br

Art. 4º - As Unidades de Saúde deverão afixar em local visível a população, material indicativo sobre o conteúdo desta lei.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de Abril de 2014.

JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI

VEREADOR - PV

Rua Barão de Itapemirim, 05 - Centro - CEP: 29300-110 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - E-mail: cmci@cmci.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

Essa iniciativa oportunizará aos pacientes idosos ou portadores de deficiência a possibilidade de agendar por telefone as suas consultas médicas nas unidades básicas de saúde.

Será considerada idosa a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 anos, na data da consulta.

O agendamento de que trata esta lei, somente será possível nas unidades de saúde, onde o paciente já estiver previamente cadastrado.

Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, sua carteira de identidade ou cartão do Sistema Único de Saúde (SUS).

O número de consultas agendadas por telefone será limitada a cinco consultas diárias disponíveis por unidades de saúdes, que deverão afixar em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta lei.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de Abril de 2014.

JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI

VEREADOR - PV

Rua Barão de Itapemirim, 05 - Centro - CEP: 29300-110 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - E-mail: cmci@cmci.es.gov.br